



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão-PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme informações descritas no edital e anexo.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 75, inc. II, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade solicitante: Secretário Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhamento e solicito de VS., que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal n 14.133/2021, no seu art. 75, inciso II.

Considerando que Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da credenciamento e contratação de leiloeiro oficial para realizar o leilão de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal, destinado à obediência as normas estipuladas pela legislação vigente, incluindo a exigência de que o profissional seja credenciado perante a autoridade competente e que observe todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normativas específicas de leilões.

Desta feita, A contratação de um profissional habilitado e experiente é imprescindível para garantir a transparência, legalidade e a correta realização do leilão, atendendo às disposições da legislação vigente, a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e rapidez para alienação por meio da modalidade leilão dos bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal.

É praxe da administração a resolução e observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública e as deliberações dos Órgãos de Fiscalização.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Administração
Brejão-PE, em 19 de fevereiro de 2025.


Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário de Administração



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2025

PARECER JURÍDICO N° 037/2025.

OBJETO: “Credenciamento para Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO.

Chega a esta Procuradoria Municipal a consulta a respeito do processo de dispensa de licitação para a contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

A dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 04/2024 de 04 de abril de 2024. O processo inclui o documento de formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, demonstração da compatibilidade orçamentária, Proposta de Serviços de Leiloeiro, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX1, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação.



Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas é que: no caso da dispensa seria possível realizar a licitação, porém o legislador entendeu por criar uma exceção a regra geral em virtude de hipóteses taxativas definidas nos artigos 75 e 74 da lei 14.133/2021.

Nos casos de dispensa de licitação deve-se enquadrar o caso concreto dentre do rol taxativo da lei, não podendo em se falar em qualquer possibilidade de dispensa não prevista pelo legislador.

Dentre as hipóteses de contratação direta por dispensa, destaque-se, para os propósitos deste parecer, a dispensa de licitação em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Tais valores foram atualizados pelo Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021.

E no anexo, no que tange ao artigo 75, inciso II os valores atualizados são R\$ 62.725,59. Portanto, é dispensada, em razão do valor, a licitação com valor inferior a aquele transcrito.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



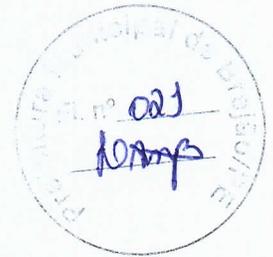
Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contra produtivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo. Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente





Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta feita, opino e sugiro que a Comissão de Contratação anexe ao presente processo toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO E VALOR DO CONTRATO.

Analisando a proposta de preço do Leiloeiro a ser contratado, percebe-se o seguinte:

“O leiloeiro oficial receberá do município, pelos serviços prestados, uma comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado no leilão, sendo tal percentual deduzido do produto total do leilão”

Pois bem, fica claro, que no caso em apreço irá se aplicar o percentual de 5% sobre o valor total do leilão, sendo tal percentual referente a prestação de serviços do leiloeiro, deixando ainda mais claro que, tal valor deverá ser pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro oficial, conforme previsão do Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão, fixa o patamar mínimo em 5% sobre quaisquer bens arrematados.

Outrossim, não há que se falar em pagamento pelo Município de Brejão ao leiloeiro oficial, diante deste profissional ser remunerado através da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante.

4. CONCLUSÃO.



Ante o exposto, concluímos que estão presentes os documentos imprescindíveis elencados no artigo 72 e incisos da lei 14.133/2021. A hipótese de contratação de serviço sobre análise encontra previsão para a contratação direta por se amoldar perfeitamente ao artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que prevê a dispensa em razão do valor.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 19 de fevereiro de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal





A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão-PE.

Assunto: Parecer de Controle Interno. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, conforme informações descritas no edital e anexo.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Observado o disposto, deverá considerar os seguintes normativos: art. 75, inc. II, e art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021; Leis Complementares n. 123, de 14/12/2006, e n. 147, de 07/08/2014; Decretos Municipais n. 04, de 04/01/2024, e n. 031, de 05/12/2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade solicitante: Secretário Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VS., que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal n 14.133/2021, no seu art. 75, inciso II.

Considerando que Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da credenciamento e contratação de leiloeiro oficial para realizar o leilão de bens moveis inservíveis da Administração Pública Municipal, destinado à obediência as normas estipuladas pela legislação vigente, incluindo a exigência de que o profissional seja credenciado perante a autoridade competente e que observe todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normativas específicas de leilões.

Desta feita, A contratação de um profissional habilitado e experiente é imprescindível para garantir a transparência, legalidade e a correta realização do leilão, atendendo às disposições da legislação vigente, a futura contratação propiciará melhor planejamento, economia e rapidez para alienação por meio da modalidade leilão dos bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal.

É praxe da administração a resolução e observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública e as deliberações dos Órgãos de Fiscalização.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.



Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Administração
Brejão-PE, em 19 de fevereiro de 2025.



Marcos Aurélio Florentino de Barros
Secretário de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

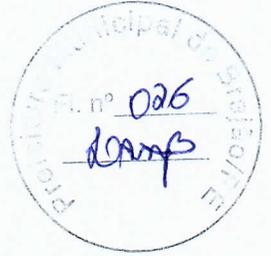
Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Brejão/PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Pesquisa de Preço;
6. Termo de Referência;





7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Brejão/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, previstos no seu art. 75, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, que tem redação do seguinte teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Valor este atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta



acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 75, II, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de fevereiro de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

